Lei Municipal n° 217 de 15/10/2003, alterada pelas Leis n° 759 de 03/06/2013 e n° 1.143 de 24/05/2022

### **EDITAL Nº 001/2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIO HUGO – COMDICA/TIO HUGO, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal nº 217 de 15 de outubro de 2003 e alterações posteriores, torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, em 01 de outubro de 2023, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 pela Resolução nº 02/2023 de 30 de março de 2023, do COMDICA local.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203 de 12 de março de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS), assim como as leis municipais de criação do COMDICA e do Conselho Tutelar.
- **1.2.** O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes de cada Conselho Tutelar do Município.

#### 2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- **2.1.** O processo de escolha dos conselheiros tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tio Hugo, e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca. Compete ao COMDICA:
  - I) compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II) expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
  - **III)** julgar:
  - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
  - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

Lei Municipal n° 217 de 15/10/2003, alterada pelas Leis n° 759 de 03/06/2013 e n° 1.143 de 24/05/2022

- IV) publicar o resultado geral do processo de escolha; e
- V) proclamar os(as) eleitos(as).
- 2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município devidamente alistados e aptos até a data de corte definida em 03 de julho de 2023. A eleição ocorrerá em data unificada em todo território nacional de 01 de outubro de 2023, no horário compreendido das 08:00 horas às 17:00 horas, sendo que a posse dos conselheiros tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

#### 3. DO CONSELHO TUTELAR

- **3.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
- **3.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art 90, § 3°, inciso II, artigos 95, 131,136,191 e 194, todos da Lei n° 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal n nº 217 de 15 de outubro de 2003, com suas alterações.
- **3.3.** O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tio Hugo visa a preencher 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus membros suplentes.
- **3.4.** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5°, inciso II, da Resolução n° 231/2022 do CONANDA.

### 4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**4.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei n° 8.069/90, da Resolução n° 231/2022 do CONANDA, Resolução n° 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 217

Lei Municipal n° 217 de 15/10/2003, alterada pelas Leis n° 759 de 03/06/2013 e n° 1.143 de 24/05/2022

de 15 de outubro de 2003, e alterações posteriores, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I) reconhecida idoneidade moral através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais, e certidão de quitação eleitoral;
  - II) carteira de identidade, CPF ou carteira de motorista;
  - III) idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- **IV**) residir no município, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro; e
  - V) comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino fundamental;
- **4.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

### 5. DAS INSCRIÇÕES/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- **5.1** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.
- **5.2.** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador constituído.
- **5.3** O candidato fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele e devida documentação, arcando com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.
- I) Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.
- II) O período de inscrições é de **03 de abril de 2023 a 12 de maio de 2023 no horário das 08:00 horas às 17:00 horas** na Sede do COMDICA, junto do Centro de Referência de Assistência Social CRAS Mãos Amigas de Tio Hugo, à Rua Paraná, nº 1695, Bairro São Cristovão, Tio Hugo.
  - III) Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

Lei Municipal n° 217 de 15/10/2003, alterada pelas Leis n° 759 de 03/06/2013 e n° 1.143 de 24/05/2022

- **V)** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições.
- **VI)** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

### 6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- **6.1.** Encerrado o prazo da inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.
- **6.2.** A relação dos candidatos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação referida no item anterior.

### 7. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- **7.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 217 de 15 de outubro de 2003, com suas respectivas alterações, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.
- **7.2.** O valor da remuneração do conselheiro tutelar é de 1,4 (um inteiro e quatro décimos) salários mínimos nacional, mensal, corrigido nas mesmas datas e moldes deste, sendo que a data de pagamento obedecerá aos mesmos critérios do pagamento de pessoal do Município, não tendo os conselheiros qualquer vínculo com a Administração Municipal, seja ele de qualquer natureza.
- **7.3.** Na qualidade de membros do Conselho Tutelar, quanto à remuneração é assegurado o direito a:
  - I) cobertura previdenciária;
- II) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor de remuneração mensal;
  - III) licença maternidade;
  - IV) licença paternidade;

Lei Municipal n° 217 de 15/10/2003, alterada pelas Leis n° 759 de 03/06/2013 e n° 1.143 de 24/05/2022

V) gratificação natalina.

#### 8. DOS IMPEDIMENTOS

- **8.1.** São impedimentos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei n° 8.069/90 e art. 15, da Resolução n° 231/2022, do CONANDA.
- **8.2.** Entende-se impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

#### 9. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

- **9.1.** A Comissão Especial tem o objetivo de conduzir o processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
- I) Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos;
- II) Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no item I, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.
  - **9.2.** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
  - I) Marli Tereza Kroth, representante governamental;
  - II) Maria Elisabete Picoli, representante governamental;
  - III) Camila Sprandel, representante da sociedade civil;
  - IV) Natália Granja, representante da sociedade civil.
- a) Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Eliton Valdoir Schreiner.

Lei Municipal n° 217 de 15/10/2003, alterada pelas Leis n° 759 de 03/06/2013 e n° 1.143 de 24/05/2022

- **b)** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Tomas Drebes.
- **c)** O Coordenador da Comissão Especial é Marli Tereza Kroth, cujo voto prevalecerá em caso de empate.
  - **9.3.** Compete à Comissão Especial:
  - I) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- II) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tio Hugo, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal a relação dos candidatos habilitados com número, nome e codinome;
- **III)** receber, analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante;
- **IV)** notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- **V)** decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VI) elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos conselheiros tutelares;
- VII) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- **IX)** analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- **X)** escolher, mediante posterior homologação do COMDICA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

Lei Municipal n° 217 de 15/10/2003, alterada pelas Leis n° 759 de 03/06/2013 e n° 1.143 de 24/05/2022

- XI) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XII) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- XIII) se utilizar urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral;
- **XIV)** caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- **XV)** selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- **XVI)** solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- **XVII)** divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
  - **XVIII)** resolver os casos omissos.
- **9.3.** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo COMDICA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
- **9.4.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### 10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

**10.1.** O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** a ser definido pelo COMDICA (ANEXO I) observado o presente Edital;

Lei Municipal n° 217 de 15/10/2003, alterada pelas Leis n° 759 de 03/06/2013 e n° 1.143 de 24/05/2022

- **10.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
  - I) inscrições e entrega de documentos;
  - II) relação de candidatos inscritos;
- **III)** relação preliminar dos candidatos habilitados, após a análise dos documentos;
- **IV)** relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
  - V) dia e locais de votação;
  - VI) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
  - VII) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
  - VIII) Termo de Posse.

#### 11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- **11.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso.
- **11.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados(as) serão notificados do teor da impugnação e terão, a partir de então, 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.
- **11.3.** A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.
- **11.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos.
- **11.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha.

Lei Municipal n° 217 de 15/10/2003, alterada pelas Leis n° 759 de 03/06/2013 e n° 1.143 de 24/05/2022

- **11.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.
- **11.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior.
- **11.8.** Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

- **12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.
- **12.2.** Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- **12.3.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- **12.4.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidades de constituição de chapas.
- **12.5.** Os candidatos poderão promover as suas campanhas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbação a ordem pública ou particular.
- **12.6.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo COMDICA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **12.7.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

Lei Municipal n° 217 de 15/10/2003, alterada pelas Leis n° 759 de 03/06/2013 e n° 1.143 de 24/05/2022

- **12.8.** É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- **12.9.** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°m da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n° 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II) doação, oferta, promessa, ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- **III)** propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- **IV)** participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- **VII)** favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaço, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- **IX)** propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

Lei Municipal n° 217 de 15/10/2003, alterada pelas Leis n° 759 de 03/06/2013 e n° 1.143 de 24/05/2022

- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- **X)** propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda em massa;
  - XI) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- **12.10.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
  - **12.11.** A propaganda na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- **III)** por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
  - **12.12.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
  - I) Utilização de espaço na mídia;
  - **II)** Transporte aos eleitores;
- **III)** Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- **IV)** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

Lei Municipal n° 217 de 15/10/2003, alterada pelas Leis n° 759 de 03/06/2013 e n° 1.143 de 24/05/2022

- **V)** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **12.13.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **12.14.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **12.15.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **12.16.** O período de campanha para a escolha dos conselheiros terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação da Relação de candidatos habilitados pelo COMDICA.
  - **12.17.** A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

#### 13. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

#### **DO CONSELHO TUTELAR**

- **13.1.** O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08:00 as 17:00 horas, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS.
- **13.2.** A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observada as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.
- **13.3.** Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.
- **13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Lei Municipal n° 217 de 15/10/2003, alterada pelas Leis n° 759 de 03/06/2013 e n° 1.143 de 24/05/2022

- **13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavras atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.
- **13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.
- **13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
  - **13.8.** O eleitor poderá votar em somente 01 (um) candidato.
- **13.9.** No caso de votação manual, votos que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do eleitor serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.
  - **13.10.** Será também considerado inválido o voto:
  - I) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
  - II) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial; e
  - III) que tiver o sigilo violado.
- **13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalva a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.
- **13.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado o candidato com idade mais elevada.

### 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

**14.1.** Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tio Hugo, bem como afixar no mural da Prefeitura Municipal, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e dos suplentes, em ordem decrescente de votação.

Lei Municipal n° 217 de 15/10/2003, alterada pelas Leis n° 759 de 03/06/2013 e n° 1.143 de 24/05/2022

### 15. DA FORMAÇÃO

- **15.1**. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.
- **15.2.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo COMDICA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

#### 16. DA POSSE

- **16.1.** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto na Resolução n° 231/2022 do CONANDA e no art. 136, §2°, da Lei 8.069/90.
- **16.2.** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tio Hugo, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal.
- **17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 217 de 15 de outubro de 2003 e alterações posteriores, e Resolução n° 231/2022 do CONANDA.
- **17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.
- 17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração.

Lei Municipal n° 217 de 15/10/2003, alterada pelas Leis n° 759 de 03/06/2013 e n° 1.143 de 24/05/2022

- **17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.
- **17.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
- **17.7.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA.

### **Publique-se**

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público

Tio Hugo, 31 de março de 2023.

**MARLI TEREZA KROTH** 

**Presidente do COMDICA** 

Lei Municipal n° 217 de 15/10/2003, alterada pelas Leis n° 759 de 03/06/2013 e n° 1.143 de 24/05/2022

#### **ANEXO I**

### CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL № 001/2023 DO COMDICA

- 1 Publicação do Edital: 03/04/2023;
- 2 Inscrições na Sede do COMDICA (junto ao CRAS Mãos Amigas) das **08:00 horas do** dia **03/04/2023** às **17:00 horas do dia 12/05/2023**;
- 3 Análise dos Requerimentos de inscrições: de 15/05/2023 à 19/05/2023;
- 4 Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 22/05/2023;
- **5** Prazo para recurso de 22/05/2023 à 26/05/2023;
- 6 Prazo para apresentação de defesa: 29/05/2023 à 02/06/2023;
- 7 Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 05/06/2023 à 13/06/2023;
- **8** Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 13/06/2023;
- 9 Abertura de prazo para recurso à plenária do COMDICA: 13/06/2023;
- 10 Julgamento dos recursos pelo COMDICA: 27/06/2023;
- 11 Divulgação do resultado dos recursos e publicações da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização de campanha pelos candidatos): 27/06/2023;
- 12 Dia da votação: 01/10/2023;
- 13 Divulgação do resultado da votação: 02/10/2023;
- **14** Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha: de 03/10/2023 a 09/10/2023;
- 15 Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 18/10/2023;
- **16** Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 19/10/2023;
- 17 Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha: de 19/10/2023 a 25/10/2023;
- 18 Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 01/11/2023;

Lei Municipal n° 217 de 15/10/2003, alterada pelas Leis n° 759 de 03/06/2013 e n° 1.143 de 24/05/2022

19 – Proclamação do resultado final do processo de escolha: 01/11/2023;

20 – Posse e diplomação dos conselheiros tutelares eleitos: 10/01/2024.